

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001
(ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025)**

Modifica-se o art. 2º previsto originalmente no Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Modifica-se a ementa prevista originalmente no Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Acrescenta o § 10 ao artigo 121 e o § 6º ao artigo 128, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, e dá outras providências."

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/8/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo ampliar o alcance do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025, de modo a incluir a possibilidade de afastamento do servidor para acompanhamento de familiar submetido à cirurgia plástica decorrente de patologia previamente diagnosticada. A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a integridade e o bem-estar do núcleo familiar, considerando que, em diversos casos, o apoio de um familiar próximo é indispensável para o processo de recuperação pós-cirúrgica, especialmente quando há restrições de mobilidade, necessidade de cuidados contínuos e acompanhamento em atividades básicas do dia a dia.

A inclusão desta previsão não apenas harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde, mas também fortalece as políticas públicas voltadas à saúde e ao cuidado familiar, evitando que a ausência de apoio comprometa a reabilitação do paciente. Ressalta-se que o afastamento estará condicionado à apresentação de documentação médica comprobatória emitida por profissional especialista na área correspondente, garantindo o caráter técnico e a devida formalidade do procedimento.

Assim, a emenda não amplia indevidamente os direitos já previstos, mas corrige uma lacuna no texto original, estendendo a cobertura aos casos em que a presença do servidor junto ao familiar se mostra essencial, promovendo maior equidade no tratamento das situações que envolvem cirurgias plásticas vinculadas a condições patológicas.

Quanto à Emenda Modificativa, esta apresenta as adequações indispensáveis à precisão técnica do texto, assegurando a coerência e a uniformidade na ordenação dos dispositivos que, porventura, tenham sido impactados em razão do aditamento proposto.

Atenciosamente,



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito